

Leis
Complementares

2009

Leis n^os 187 a 201



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre alteração de redação de dispositivos e substituição de Anexos da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002 e de suas posteriores modificações e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º- O inciso VII, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“VII - Secretaria de Educação:

- Coordenadoria Técnica Administrativa;
- Coordenadoria Técnica de Ensino;
- Coordenadoria Técnica de Merenda Escolar;
 - ◆ Setor Administrativo da Educação;
 - ◆ Setor de Merenda Escolar”;

ARTIGO 2º- O inciso IX, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“IX - Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte:

- ◆ Setor de Turismo;
- ◆ Setor de Cultura;
- ◆ Setor de Esporte;”

ARTIGO 3º- Ficam substituídos os Anexos VII e IX de que trata o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos VII e IX constantes da presente lei, com suas conseqüentes modificações.

ARTIGO 4º- Fica substituído o Anexo XIII de que trata o artigo 32, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIII constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 5º - Fica substituído o Anexo XIV de que trata o artigo 35, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XIV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 6º- O artigo 22 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 22- À Secretaria de Educação compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política educacional e da política cultural no município.”

ARTIGO 7º- O artigo 24 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24- À Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política de turismo e da política esportiva no município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 8º- O artigo 81 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 81- Para a realização de atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria de Educação publicará ato regulamentador que deverá levar em conta a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e a classificação no concurso de ingresso para a Rede Municipal, bem como a seleção para ingresso de profissionais na Rede Municipalizada.”

ARTIGO 9º- Os incisos II e V, do artigo 88, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“II- ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria de Educação, a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;
V- receber auxílio para a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável da Secretaria de Educação e aprovação do Chefe do Executivo Municipal;”

ARTIGO 10- O inciso V, do artigo 90, da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“V- para subsidiar o trabalho da Secretaria de Educação no Programa Ação-Parceira Educacional Estado/Município, enquanto perdurar o convênio de municipalização ou outros convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.”

ARTIGO 11- O artigo 101 da Lei Complementar n.º 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 101- A Secretaria de Educação apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, abrangidos por esta lei.”

ARTIGO 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de fevereiro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de fevereiro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



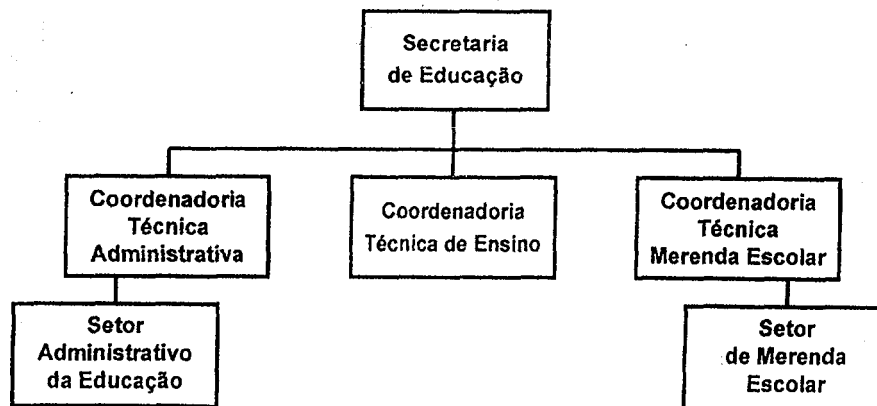
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: - E. São Paulo

ANEXO VII



Handwritten signature

Proc. 003/09
Rubrica: *[Signature]*
Fis. 39



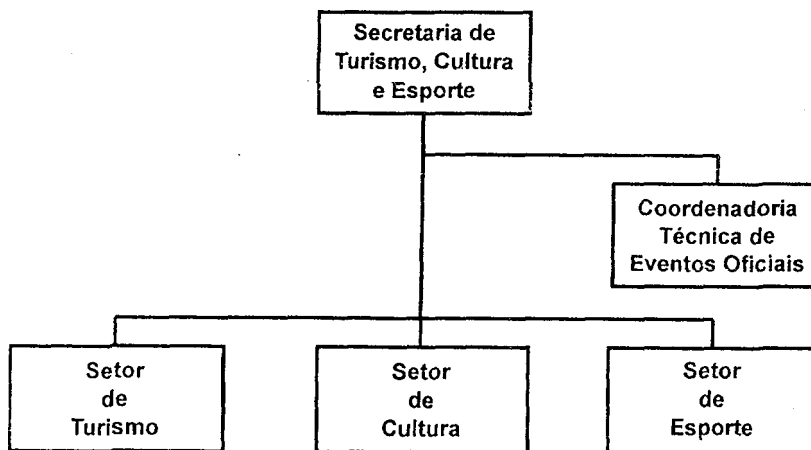
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmct@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO IX



Proc. 003/04 FIS. 40
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

fls. 01/02

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Requisitos para Preenchimento
001	Assessor de Comunicação	41	----	EXTINTO	----	----
001	Chefe Administrativo do Setor de Turismo e Cultura	33	001	Coordenador Técnico de Comunicação	38	Ensino Médio Completo
001	Chefe Técnico de Informática	38	001	Coordenador Técnico de Informática	38	Superior Completo em área específica ou correlata
001	Chefe Técnico do Setor de Assistência Social	38	001	Coordenador Técnico de Assistência Social	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Chefe Técnico do Setor de Projetos Sociais	38	001	Coordenador Técnico de Projetos Sociais	38	Superior Completo em Serviço Social ou correlato com registro em Órgão de Classe
001	Chefe Técnico-Administrativo do Setor de Ação Social	38	001	Coordenador Técnico-Administrativo do Abrigo Social	38	Superior Completo
001	Diretor do Departamento de Ação Social	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento Administrativo	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Educação	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Finanças	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Saúde	41	----	EXTINTO	----	----
001	Diretor do Departamento de Turismo, Cultura e Esportes	41	----	EXTINTO	----	----
001	Procurador Chefe de Contencioso Fiscal	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Trabalhista	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Cível	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Cível	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	38	001	Procurador da Coordenadoria Técnica do Contencioso Administrativo	38	Superior Completo em Direito com inscrição na OAB
001	Procurador Geral do Município	41	----	EXTINTO	----	----
001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	30	001	Chefe Administrativo da Garagem Municipal	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	001	Chefe Administrativo do Setor de Limpeza Pública	33	Ensino Médio Completo
001	Chefe do Gabinete do Prefeito	41	----	EXTINTO	----	----
001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	35	001	Engenheiro-Chefe da Segurança do Trabalho	37	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	34	001	Médico-Chefe da Medicina do Trabalho	40	Superior Completo com inscrição no Órgão de Classe
001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Atividades Profissionais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	001	Técnico-Chefe da Segurança de Recursos Humanos e Patrimoniais	30	Técnico em Segurança e Saúde do Trabalho
----	----	----	001	Chefe do Setor de Benefícios	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Segurança Patrimonial	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Trânsito	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Turismo	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico Administrativo	38	Ensino Médio em área específica
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Agricultura	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Contabilidade	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Ensino	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Eventos Oficiais	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Merenda Escolar	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Meio Ambiente	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	Superior em área específica ou correlata
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Planejamento Urbano	38	Superior Completo

Rubrica:

Proc. 001/09 fls. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: tremembem@tremembem.sp.gov.br - E. São Paulo

fls. 02/02

ANEXO XIII

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

----	----	----	001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais e Patrimônio	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Transportes	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico de Tributação	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico do Pronto Atendimento Municipal	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Ação Social	38	Superior Completo
----	----	----	001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	Superior em área específica ou correlata

Proc. 002109
Rubrica:  FIG. 2.3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo

fls. 01/01

ANEXO XIV

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

CARGOS DE CONFIANÇA CRIADOS A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			Requisitos para Preenchimento
Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	Qtd.	Denominação do Emprego	Ref.	
001	Coordenador Técnico de Ensino	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Finanças	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Obras Públicas	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Humanos	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico de Recursos Materiais, Patrimônio e Licitações	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Coordenador Técnico-Administrativo da Saúde	38	----	EXTINTO	----	Superior em área específica ou correlata
001	Motorista do Prefeito	19	001	Motorista do Prefeito	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D"
015	Condutor de Veículos Escolares	19	015	Condutor de Veículos Escolares	19	Ensino Fundamental Completo com CNH categoria "D" e curso de especialização específico
----	----	----	001	Chefe do Setor de Folha de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Lançadoria I	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Lançadoria II	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Obras Públicas	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Aprovação de Projetos	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor Administrativo da Educação	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor Administrativo da Saúde	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Esporte	33	Ensino Médio Completo
----	----	----	001	Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	33	Ensino Médio Completo

Rubrica: _____
Proc. 003/01 - Fls. 43



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Dispõe sobre substituição dos Anexos XV, XVI e XXIX da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica substituído o Anexo XV de que trata o artigo 38 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XV constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 2º - Fica substituído o Anexo XVI de que trata o artigo 39, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelo Anexo XVI constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 3º - Fica substituído o Anexo XXIX de que trata o artigo 42, da Lei Complementar nº 186, de 30 de dezembro de 2008, pelo Anexo XXIX constante da presente lei, com sua conseqüente modificação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de fevereiro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2009.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Secretária – Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 13 DE MARÇO DE 2009

"Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, com suas modificações posteriores, na forma que especifica."

ARTIGO 1º- O inciso I, do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - ...

I – Chefia de Gabinete do Prefeito;

- Setor de Secretaria Municipal;
- Coordenadoria Técnica de Comunicação;
- Coordenadoria Técnica de Informática;
- Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos;"

ARTIGO 2º- Ficam substituídos os Anexos I e XII de que trata o parágrafo único do artigo 14, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, pelos Anexos I e XII constantes da presente lei, com suas conseqüentes modificações.

ARTIGO 3º - Os incisos I, II e III, do artigo 15, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 15 - ...

- I - 1º nível = Chefia de Gabinete e Secretaria;
- II - 2º nível = Coordenadoria;
- III - 3º nível = Setor."

ARTIGO 4º - O artigo 16 da Lei Complementar, nº 76, de 16 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - À Chefia de Gabinete compete exercer as atividades administrativas da Prefeitura Municipal junto aos municípios, entidades ou associações de classe, bem como coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada a prevenção de conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população em áreas atingidas pelos eventos, coordenando, ainda, as relações entre a Prefeitura e a Câmara Municipal."

ARTIGO 5º - Fica transferido para o Anexo XIII de que trata o Artigo 32, da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, e redenominado para "Chefe de Gabinete", como cargo em Comissão, Referência "041-A1", da Tabela Única de Remuneração instituída pelo artigo 47 da mencionada Lei Complementar, o Cargo Político de "Secretário-Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

do Prefeito", constante do Anexo XXIX, criado por força do artigo 42, da Lei Complementar nº 186, de 30 de dezembro de 2008.

ARTIGO 6º- O artigo 108 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, que fica acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 108 – Fica instituída a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do subsídio do Chefe do Executivo Municipal, com direito a incorporação de 1/10 (um décimo) deste valor, por ano, até o limite de 10 (dez) décimos, ao servidor ou funcionário público que venha a ser designado para ocupar ou responder pelo cargo de Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único – No caso de servidor ou funcionário público que venha a ser designado para responder por Cargo Político em Comissão de Secretário, cujos vencimentos líquidos sejam inferior ao valor do subsídio fixado para o correspondente cargo, fica assegurado o livre direito de opção sobre a forma de remuneração, sendo vedada a incorporação salarial se a escolha for pelo recebimento de subsídio."

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de março de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

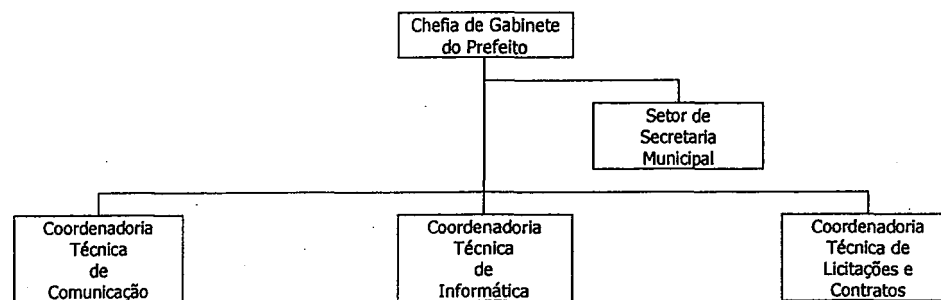
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de março de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Secretária - Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO I





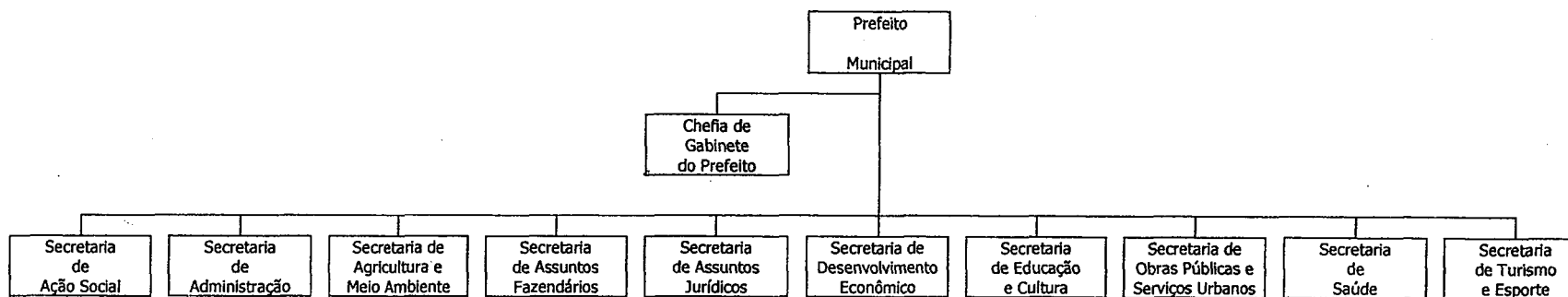
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: pmettbe@bol.com.br - E. São Paulo

ANEXO XII





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 28 DE MAIO DE 2009.

“Altera prorrogação de prazo para conclusão de obras de infraestrutura de loteamentos, previstos na Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.243, de 13 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 23 - ...

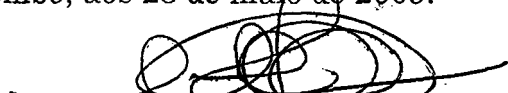
§ 2º - O prazo máximo para término das obras de infraestrutura do loteamento é de 02 (dois) anos, a contar da expedição da licença. Excepcionalmente, e a juízo de seus órgãos competentes, mediante requerimento do interessado, devidamente justificado, a Prefeitura poderá prorrogar esse prazo por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de maio de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de maio de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre nova redação ao Item I, do Artigo 279, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Item I, do Artigo 279, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 279 – Omissis.

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de junho de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de junho de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 181, de 18 de novembro de 2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, da Lei Complementar nº 181, de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - A construção e instalação de casas noturnas, boates, discotecas, drive-ins e motéis, diversões eletrônicas, serralherias, indústrias leves, oficinas mecânicas, de funilaria, pintura ou elétrica, bem como a permissão de música ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais, na Zona Urbana ou Rural do Município, ficam condicionadas à apresentação do "Termo de Anuência" dos moradores.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte e de parcelamento de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o (s) contribuinte (s) proprietário (s) possuidor (es) de imóvel (eis), ao (s) inscrito (s) no cadastro mobiliário municipal, e ao (s) devedores sob qualquer ou quaisquer título (s).

§1º - A consolidação dos créditos tributários alcançados por este Programa abrangerá todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2008, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infração e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago da seguinte forma:

- a) Abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos existentes até o exercício de 2005**, atualizado monetariamente, desde que a quitação seja até o dia 20 de outubro de 2009;
- b) Abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos do exercício de 2006**, atualizado monetariamente desde que a quitação seja até o dia 20 de outubro de 2009;
- c) Abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos do exercício de 2007**, atualizado monetariamente desde que a quitação seja até o dia 20 de novembro de 2009;
- d) Abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos do exercício de 2008**, atualizado monetariamente, desde que a quitação seja até o dia 21 de dezembro de 2009;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica (m) o (s) contribuinte (s) obrigado (s) ao recolhimento das custas processuais, mesmo que o (s) débito (s) esteja(m) ajuizado (s) e sem sentença definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento (s) e reparcelamento (s) já concretizado (s), por Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, decorrentes (s) de débito (s) ajuizado (s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte deverá ainda ser aplicada sobre a (s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor (es) pago (s) a título de multas e juros de mora efetuado (s) por parcelamento (s) já acordado (s).

ARTIGO 3º - O (s) pagamento (s) efetuado (s) com cheque (s), junto à Tesouraria Municipal ou agência bancária autorizada, somente será (ão) quitado (s) após regular compensação do (s) mesmo (s), conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 263 da Lei Complementar nº 161, de 14 de Dezembro de 2007, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja o pagamento efetuado em cheque (s) nominal à Administração Municipal, que deixe (m) de ser compensado (s) por falta de fundo (s), será (ão) imediata e automaticamente cancelada (s) a (s) guia (s) de receita (s) emitida (s), com conseqüente encaminhamento do (s) débito (s) para cobrança por via judicial, acrescido (s) da (s) multas e juros de mora e da atualização monetária devida, conforme prevê o Código Tributário Municipal.

ARTIGO 4º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua (s) prestação (ões) em atraso por mais de 90 (noventa) dias, devendo o (s) contribuinte (s) quitar as parcelas inadimplentes na forma a que refere as alíneas do §2º do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de setembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre restabelecimento de artigo constante da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Suprimido.

ARTIGO 2º - O Artigo 13 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, em especial a Lei Complementar nº 182, de 03 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - O valor venal do imóvel não edificado será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal pelo valor do metro quadrado do terreno, aplicando-se os fatores de esquina, de lote encravado e de fundo, de profundidade, de depreciação e de valorização, constantes dos Anexos II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta lei".

ARTIGO 3º - O Artigo 17 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, modificado pela Lei Complementar nº 181, de 03 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel não edificado, ao qual se aplica a alíquota de 3% (três por cento)

ARTIGO 4º - O Parágrafo Único do Artigo 50 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, alterado pela Lei Complementar nº 182, de 03 de dezembro de 2008, passa a ser o §1º e acrescenta-se o §2º com a seguinte redação:

"ARTIGO 50 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, ao qual se aplica a alíquota de 0,90% (zero vírgula noventa por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

Parágrafo Único - Quando o imóvel for situado em logradouro não pavimentado, aplica-se a alíquota de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento).

ARTIGO 5º - O Artigo 51 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, com a inclusão dos itens I e II, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 51 - O valor venal do imóvel, englobando o imóvel não edificado e as construções nele existentes, será obtido da seguinte forma:

I - para o imóvel não edificado, na forma do disposto no artigo 13;

II - para a construção, multiplica-se a área construída pelo valor unitário médio correspondente ao tipo e ao padrão da área predominante de construção, aplicados os fatores de correção e de depreciação.

ARTIGO 6º - O artigo 75, da Seção VII, que trata da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, com a inclusão dos itens VII, VIII, IX e X, com suas respectivas alíneas e parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 75 - São isentos do pagamento de imposto:

I - os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do Município e suas Autarquias;

II - templos de qualquer culto;

III - os conventos, os seminários, as residências paroquiais, de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto;

IV - patrimônio:

a) - dos partidos políticos inclusive suas fundações;

b) - das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) - de associações culturais, cívicas, recreativas, desportivas, beneficentes, agrícolas e profissionais;

V - imóveis utilizados como residência própria por ex-combatentes que participaram de operações bélicas no exterior, bem como por participantes do Movimento Constitucionalista de 1932, também



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

conhecido como M.M.D.C., estender-se-á o benefício às viúvas dos mesmos, desde que venham a residir no imóvel beneficiado;

VI - imóvel cujas construções sejam consideradas de "Padrão Baixo", utilizados como residência for de proprietários que percebam até 02 (dois) Salários Mínimos, vigentes no País;

VII - as áreas ocupadas pela Administração Pública Municipal e suas Autarquias, objeto de futura desapropriação, desde o momento da efetiva ocupação, conforme atestado pelos órgãos competentes, até a emissão na posse do imóvel desapropriado;

§1º - A isenção de que trata este inciso será proporcional à área efetivamente ocupada, devendo ser observado o procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§2º - A isenção de que trata este inciso será extensiva à Taxa de remoção de Lixo Domiciliar - TRL;

VIII - as áreas públicas constantes de loteamento aprovado, desde a data da aprovação do loteamento até a data do registro, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79;

IX - os imóveis localizados no município de Tremembé/SP tombados por resolução dos Conselhos Oficiais Municipal, Estadual ou Federal, desde que, cumulativamente:

a) seja comprovada a conservação das características que justificaram o tombamento;

b) sejam de uso institucional, residencial ou comercial conforme disciplinado pela lei municipal que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Tremembé/SP;

c) o tombamento esteja devidamente averbado junto à matrícula do imóvel, observando-se, ainda, que:

1 - o benefício concedido nos termos deste inciso será revisto trienalmente, devendo o beneficiário renovar o pedido de isenção, observando, a cada período, o procedimento previsto neste inciso;

2 - compete à **Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes**, visando instruir os pedidos iniciais de isenção formulada com base na presente lei, bem como os de renovação, emitir parecer técnico que certifique a conservação do imóvel objeto do benefício;

3 - em imóvel de uso residencial, o benefício será concedido ao interessado que possua um único imóvel no município, onde efetivamente resida;

4 - em imóvel de uso comercial, o benefício será concedido apenas quando o imóvel for objeto de reforma e será limitado ao exercício seguinte ao do término da reforma;

5 - a isenção de que trata este inciso não se estende aos imóveis localizados na área envoltória do bem tombado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

X - os imóveis locados para uso de órgãos da Administração Pública Municipal e suas Autarquias, proporcionalmente ao tempo que perdurar o aluguel, observando-se que:

a) a isenção de que trata este inciso fica restrita aos novos contratos e às renovações, efetuados a partir da data de publicação desta lei;

b) no exercício de formalização do contrato de aluguel, ou de sua renovação, eventual crédito será objeto de restituição para os lançamentos futuros observados as disposições da alínea "a" deste inciso;

c) eventual lapso de tempo decorrido entre o vencimento do contrato de aluguel e sua renovação, não ensejará a descontinuidade do benefício da isenção de que trata este inciso, observadas as disposições da alínea "a" deste inciso;

d) a isenção de que trata este inciso será concedida na exata proporção da área objeto do contrato de locação.

§ 1º Os órgãos mencionados neste inciso ficam responsáveis por cientificar a Secretaria de Assuntos Fazendários do início e do término do contrato de locação do imóvel que ocupam, conforme dispuser norma regulamentadora.

§ 2º A isenção de que trata este inciso será extensiva também à Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar - TRL, observadas as disposições da alínea "d" deste inciso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para outorga da isenção, devem ser provados os seguintes pressupostos:

I - constituição legal;

II - utilização do imóvel para fins estatutários;

III - funcionamento regular;

IV - cumprimento das obrigações estatutárias;

V - propriedade do imóvel;

VI - documento comprovando a renda individual percebida no dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o pedido de isenção;

VII - atestado de residência, fornecido por órgão competente;

VIII - a isenção deverá ser requerida até o dia 31 de março de cada ano, ressalvada a isenção prevista no inciso VI do caput deste artigo, e

IX - a isenção do referido imposto só será concedida ao proprietário possuidor de 01 (um) único imóvel, o qual deverá destinar-se, exclusivamente, à sua moradia, tratando-se de pessoa física.

ARTIGO 7º - O §2º, §3º, com a inclusão da alínea "a" e o §4º do Artigo 82, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

2007, com suas conseqüentes alterações, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 82 - Omissis.

§2º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 4.06, 4.08, 4.12, 4.13, 4.14; 6.01; 6.02; 7.01; 9.03; 29.01; 32.01; 36.01; 38.01 e 39.01, da Lista de Serviços, pagarão imposto anualmente no valor de **R\$ 396,00** (trezentos e noventa e seis reais) a época do seu efetivo pagamento, em 5 (cinco) parcelas, sendo que a **1ª** (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a **2ª** (segunda) até o dia 31 (trinta e um) de maio, a **3ª** (terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho, a **4ª** (quarta) parcela até o dia 30 de setembro, e a **5ª** (quinta) até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.06, 4.08, 4.12 a 4.16; 5.01; 7.01; 17.14 e 17.15; 17.17 a 17.19 e 27.01 da Lista de Serviços constante do artigo 77 forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, no valor de **R\$ 396,00** (trezentos e noventa e seis reais), individualmente, a época do seu efetivo pagamento, em 5 (cinco) parcelas, sendo que a **1ª** (primeira) vencerá até o dia 31 (trinta e um) de março, a **2ª** (segunda) até o dia 31 (trinta e um) de maio, a **3ª** (terceira) até o dia 31 (trinta e um) de julho, e a **4ª** (quarta) parcela até o dia 30 de setembro, e a **5ª** (quinta) até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

a) quando os serviços a que se referem os subitens 21.01; 23.01, 34.01 e 40.01; da Lista de Serviços constante do artigo 77 o imposto será pago, anualmente, no valor de **R\$ 714,00** (setecentos e quatorze), a época do efetivo pagamento e em **05** (cinco) parcelas, sendo que a **1ª** (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a **2ª** (segunda), até o dia 31 de maio e a **3ª** (terceira) até o dia 31 de julho, a **4ª** (quarta) até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

30 de setembro, e a 5ª até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º - Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independente de ter ou não formação técnica científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será pago, anualmente, no valor de **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais), a época do seu efetivo pagamento e em **05** (cinco) parcelas, sendo que a **1ª** (primeira) vencerá até o dia 31 de março, a **2ª** (segunda), até o dia 31 de maio e a **3ª** (terceira) até o dia 31 de julho, e a **4ª** (quarta) até o dia 30 de setembro, e a **5ª** até o dia 30 de novembro do ano em que se der o referido lançamento, devendo seu valor ser atualizado monetariamente no início de cada ano pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período do exercício anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ARTIGO 8º - O artigo 84 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"ARTIGO 84 - Omissis.

§1º - Omissis.

§2º - Omissis.

§3º - No primeiro exercício em que ocorrer o início da atividade dos prestadores de serviços, a que referem os itens constantes dos §2º, §3º e §4º, ao artigo 82, o imposto será recolhido com 50% (cinquenta por cento) do valor de lançamento, ficando vedado o desconto para nova inscrição, no ano seguinte, caso o contribuinte efetue baixa de sua inscrição dentro do exercício de sua efetivação.

ARTIGO 9º - Os contribuintes da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de que tratam os artigos 146 e 149, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, e que exerçam a atividade de comércio de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

artigos usados, classificados no CNAE sob nº 4785-7/99, letra A e B, de acordo com a TABELA II - ANEXO I, desde que exerçam as atividades em suas próprias residências, recolherão as respectivas taxas de localização e funcionamento, com redutor de 50% (cinquenta por cento) independente das demais responsabilidades, caso couber, com relação à abertura de empresa, junto aos órgãos federal, estadual e municipal.

ARTIGO 10º - A TABELA VI, do artigo 168, da Lei Municipal nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, fica substituída pela integrante desta lei:

TABELA VI

<u>ESPECIE DE PUBLICIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
	1. Publicidade relativa à atividade no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros Qualquer espécie ou quantidade.....	6,70	16,60

<u>ESPECIE DE PUBLICIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
2. Publicidade de terceiros,			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

afixada na parte externa e interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.....	10,50	22,10	49,90
3. Publicidade:			
3.1. - no interior de veículos de uso público destinado à publicidade com ramo de negócio - Qualquer quantidade ou espécie, por anunciante.....	10,50	22,10	49,90
3.2. - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	8,30	16,60	33,30
3.3. - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio da projeção de filmes ou dispositivos - Qualquer quantidade, por anunciante.....	13,30	27,70	49,90
3.4. - em vitrines, 'STANDS',			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	13,30	27,70	49,90
4. Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade por anunciante	13,30	27,70	49,90

ESPECIE DE PUBLICIDADE	VALORES EM REAIS		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
	E POR M2	E POR M2	E PÔR M2
5. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em tapumes, platibandas, andaimes,			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais -- por anunciante.....	6,60	12,20	17,50
--	------	-------	-------

ARTIGO 11 - O Artigo 191, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 191 - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente e paga no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais), à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2010, sendo que os valores constantes dos §2º, §3º e alínea "a" e §4º do "artigo 82, citados do Artigo 7º, e os da TABELA VI, do artigo 10º, desta lei, praticados no presente exercício de 2009, deverão ser atualizados monetariamente a 1º de janeiro de 2010, conforme disposição contida



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores).

ARTIGO 13 - Fica pela presente lei, determinado que no exercício de 2010, caso o contribuinte inscrito no cadastro imobiliário efetue a quitação da Parcela Única até a data fixada no respectivo carnê de IPTU/IPPU/TRL, terá um benefício na percentagem de 10% (dez por cento), a título de desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela do IPTU até a data fixada no carnê.

ARTIGO 14 - Permanece em vigor as demais disposições que regem a matéria, revogando - se as que se encontram em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre revisão anual dos valores constantes do ANEXO XXI da Lei Complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2002 – TABELA ÚNICA DE REMUNERAÇÃO, com suas conseqüentes alterações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

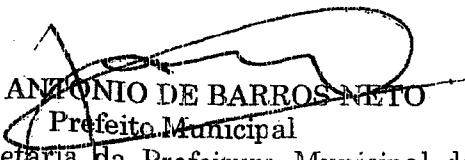
ARTIGO 1º - Com fundamento no que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal combinado com os Artigos 1º e 5º da Lei n.º 2.611, de 14 de dezembro de 2.000, combinado ainda com o inciso I do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), o ANEXO XXI – Tabela Única de Remuneração, de que trata a Lei Complementar n.º 076, de 16 de dezembro de 2.002, com suas conseqüentes alterações, que serve de base para o cálculo de vencimentos, salários, pensões e gratificações pagas pelos cofres públicos municipais, fica reajustado no percentual de:

- a) - 1% (UM PORCENTO), a partir de 1º de dezembro de 2.009, sobre os valores vigentes em 30 de novembro de 2.009;
- b) - 1% (UM PORCENTO) a partir de 1º de março de 2.010, sobre os valores vigentes em 28 de fevereiro de 2.010;
- c) - 1% (UM PORCENTO) a partir de 1º de junho de 2.010, sobre os valores vigentes em 30 de maio de 2.010.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento financeiro vigente e futuro, suplementadas se necessárias,

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 193, de 29 de setembro de 2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 193/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - ...

§1º - A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados por este Programa abrangerá todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2008, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infração e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento(s) e reparcelamento(s) firmado(s) até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, serão atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§2º - O(s) débito(s) consolidado(s) na forma do §1º, inclusive parcelamento(s) e reparcelamento(s), poderão ser quitados até às 16:00 horas do dia 23 de dezembro de 2009, com abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários."

ARTIGO 2º - Ficam suprimidas as alíneas "a", "b", "c" e "d" do § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 193, de 29 de setembro de 2009.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições que regem a matéria. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de novembro de 2009.


MARIA DE RÊGINA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 197, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Regulamenta no âmbito Municipal a área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Pedra Branca e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada como de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, uma área de 635,8253 hectares, situada no Município de Tremembé, no Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice nas coordenadas 7.462.000 N e 432.080 E. e os lados a partir desse vértice, as seguintes distâncias e rumos verdadeiros: 279,12 metros, 51º 31'53" NE; 97,33 metros, 12º 1'39" NW; 282,88 metros, 54º 19'54" NW; 594,39 metros, 57º 15'21" NE; 1.238,53 metros, 73º 06'11" NW; 478,85 metros, 45º 17'46" NE; 342,80 metros, 51º 15'17" NW; 458,01 metros, 23º 13'58" NE; 647,36 metros, 06º 15'33" NW; 404,27 metros, 89º 00'54" SW; 274,72 metros, 76º 51'31" SW; 416,67 metros, 17º 49'04" SW; 575,28 metros, 61º 47'20" SW; 409,51 metros, 82º 42'33" SW; 445,39 metros, 59º 01'44" SW; 261,61 metros, 20º 41'23" SW; 465,64 metros, 52º 02'53" SW; 501,46 metros, 25º 49'25" SW; 537,15 metros, 37º 56'48" SE; 354,48 metros, 59º 26'01" NE; 557,09 metros, 43º 13'41" SE; 452,12 metros, 08º 04'58" SE; 586,88 metros, 56º 53'08" SE; 1.809,35 metros, 56º 23'03" NE; 387,17 metros, 35º 56'13" SE.

ARTIGO 2º - A Área de Relevante Interesse Ecológico, referida no artigo anterior, fica denominado “ÁRIE da Pedra Branca”, tendo por finalidade assegurar à proteção de matas naturais, da fauna associada a essa formação vegetal e dos mananciais nela contido.

Parágrafo Único - Poderão ser permitidas na ÁRIE atividades exclusivamente recreativas e educacionais, mediante apresentação de projeto e manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

ARTIGO 3º - A “ÁRIE de Pedra Branca” fica sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá firmar convênios com entes da federação, mediante prévia autorização do Governo do Estado de São Paulo, para fins de sua implantação e fiscalização.

ARTIGO 4º - Dentro da área de relevante interesse ecológico, instituída por esta lei complementar, o exercício de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de prévia manifestação da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e devida apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para fins de licenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - A destruição da biota na área de relevante interesse ecológico, definida nesta lei complementar, constituirá degradação da qualidade ambiental, punível na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, além de outras sanções previstas na legislação ambiental.

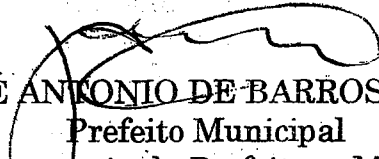
Parágrafo Único - Considera-se causadora de degradação ambiental qualquer atividade que impeça ou dificulte a regeneração natural da ÁRIE, destruída total ou parcialmente por inundação, incêndios ou pela ação antrópica.

ARTIGO 6º - As normas e critérios disciplinadores de atividades na ÁRIE da Pedra Branca são os determinados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e poderão ser complementados em regulamentação estabelecida por deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

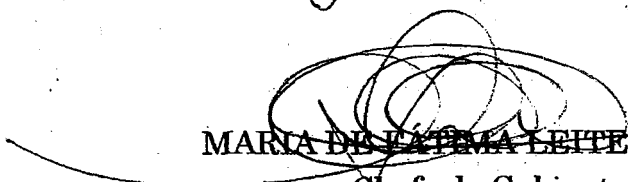
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2009.


MARIA DE LÁPIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre substituição de Anexos da Lei Municipal nº 3.345, de 07 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 3.366, de 02 de outubro de 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Anexos de Metas Fiscais – Demonstrativo I – Resultado Primário, Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Demonstrativo II e Demonstrativo III – Valores a Preços Correntes e Valores a Preços Constantes, da Lei Municipal nº 3.345, de 07 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 3.366, de 02 de outubro de 2008, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de dezembro de 2009.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2009.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O item 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços de que trata o Artigo 77, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 77 – Omissis.

LISTA DE SERVIÇOS

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres."

"ARTIGO 82 – Omissis.

III – 3% (três por cento) sobre os preços dos serviços de obras de construção civil e de obras hidráulicas previstos nos subitens 7.02, bem como outros serviços constantes do subitens 7.03 a 7.20;"

§ 6º - Na prestação dos serviços a que se requerem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, vedado qualquer dedução.

- a) – Extinta.
- b) – Extinta.
- c) – Extinta.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Artigo 13 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações, em especial a Lei Complementar nº 182, de 03 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:"

"Artigo 13 – Omissis."

ARTIGO 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre alteração de redação de dispositivos na Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 13 da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 13 – Omissis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contribuinte que efetuar o pagamento dos tributos previstos no caput do artigo, referente ao exercício de 2010, em parcelas mensais, na data fixada no respectivo carnê, fica concedido um desconto de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro 2010.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de dezembro de 2009.


OSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2009.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete